



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-04906/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00016/16

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Aposentando:

2.1. Nome: Ana Maria de Sousa

2.2. Cargo: Auxiliar de Documentarista

2.3. Matrícula: 71.534-4

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 11 de março de 2015.

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial a Unidade Técnica verificou que vários dos documentos anexados aos autos encontravam-se ilegíveis. Atendendo à notificação, a autoridade previdenciária acostou nova documentação ao processo. Não restando óbices, a Auditoria conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº. 0263, de fl. 41.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Ana Maria de Sousa**, matrícula Nº 71.534-4, Auxiliar de Documentarista da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 41.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de janeiro de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 28 de Janeiro de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO